L E I Nº 1.085

Modifica sistema de cobrança da Taxa de Conservação de Estradas e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, decreta:

Art.1º)-A Taxa de Conservação de Estradas prevista no Código Tributário Municipal-lei nº 942-, passará a ser calculada de acôrdo com a tabela abaixo, baseada no art.239, do referido Código.

Distância do imóvel ao município	Multiplicador
Até 10 Kms.....	40
Até 15 "	39
" 20 "	38
" 25 "	37
" 30 "	36
" 35 "	35
" 40 "	34
" 45 "	33
" 50 "	32

Art.2º)-Não poderá haver redução no valor da referida Taxa de / Conservação de Estradas, em consequência da aplicação da / tabela constante do art.1º desta lei, prevalecendo, assim, a importância última paga pelo contribuinte.

Art.3º)-Fica revogada a letra "g", da lei municipal nº 1.069, de 12 de dezembro de 1.972.

Art.4º)-Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 14 de junho de 1.973